



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)
Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br
Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

Plano de Benefícios CEEEPREV
Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 20.020.014-56

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Rodrigo Sisnandes Pereira
Presidente

Plano de Benefícios CEEEPREV

INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE:

Será a partir da assinatura do Pedido de Inscrição no Plano e simultânea vinculação à Entidade. Se ultrapassados 180 (cento e oitenta) dias da admissão na Patrocinadora, a cobertura de risco fica condicionada a exame médico e ou pagamento de jóia. Ao Assistido é vedada nova inscrição como participante deste Plano.

REINGRESSO:

O ex-participante que tiver sua inscrição cancelada por qualquer motivo, poderá reingressar no plano mediante assinatura de novo pedido de inscrição, estando sujeito às normas regulamentares vigentes como se um novo ingresso fosse.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE:

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Vier a falecer;
- A requerer;
- Deixar de recolher mais de 3 (três) contribuições ou 5 (cinco) alternadas;
- Receber o benefício de pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal;
- Tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, sem formalizar sua opção em permanecer vinculado ao Plano, na forma prevista no regulamento;
- Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como Participante ou Assistido do Plano.

MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE:

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá continuar no Plano, desde que requeira, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Extrato de Opções, através do Termo de Opção.

a) Autopatrocínio:

Neste caso o Participante continua contribuindo para o Plano, mantendo o pagamento de sua contribuição e da Patrocinadora.

b) Benefício Proporcional Diferido:

Esteja inscrito no Plano e possua pelo menos 3 (três) anos de contribuição e não seja elegível a Aposentadoria Normal, poderá requerer o diferimento do Benefício Proporcional Diferido. Neste caso cessa o pagamento das contribuições de benefícios programáveis, mantendo o pagamento da contribuição administrativa e, se desejar, a contribuição de risco para cobertura dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A aposentadoria poderá ser requerida a partir dos 60 anos de idade e aos 50 anos de idade, sob a forma Antecipada ou aposentadoria por invalidez, se tiver optado por manter a cobertura dos benefícios de risco.

RESGATE DOS DIREITOS:

O Participante que tiver se desligado da Patrocinadora e cancelado sua inscrição no Plano, não esteja em gozo de benefício por este Plano, fará jus à integralidade da Conta Individual do Participante - CIP e uma parcela da Conta Identificada da Patrocinadora - CPI, constituída individualmente em seu nome. O valor do resgate será pago no prazo de 30(trinta) dias subseqüentes à data do requerimento. O participante que se encontrar em diferimento do Benefício Proporcional Diferido ou na condição de Autopatrocinado fará jus ao Resgate caso cancele sua inscrição, antes de reunir as condições que o habilite a qualquer dos benefícios previstos no regulamento.

PORTABILIDADE:

O Participante poderá requerer a portabilidade de seus direitos acumulados neste Plano para outro plano de benefícios previdenciários, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) contar com 3 anos de contribuição ao Plano;
- d) cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- c) tiver cancelada sua inscrição no Plano;
- d) não estar em gozo de benefício por este Plano.

CONTAS DO PLANO:

Conta Individual do Participante – CIP: constituída em cotas, pelas contribuições básicas de benefícios programáveis, voluntárias e esporádicas vertidas pelo Participante;

Conta Identificada da Patrocinadora – CPI: constituída em cotas, pelas contribuições normais de benefícios programáveis, paritariamente às contribuições básicas de benefícios programáveis do Participante. Conta de Contribuições de Administração – CCA: constituída em cotas, pelas Contribuições Normais e Básicas de Administração, da Patrocinadora e Participante, respectivamente.

Conta de Contribuições de Riscos – CCR: constituída em cotas, pelas Contribuições Normais de Benefícios de Riscos da Patrocinadora e Básica de Benefícios de Riscos do Participante;

Conta Individual do Participante de Benefícios – CIPB: constituída em cotas, na data de cálculo, pela soma do saldo da CIP e da parcela do saldo da CPI, quando da concessão de um dos benefícios programáveis. Conta de Benefício de Pensão de Participante – CBPAT: constituída em cotas, na data de cálculo, quando da concessão do Benefício de Pensão do Participante ou Aposentado por Invalidez, que vier a falecer, sem que tenha adquirido o direito a qualquer benefício deste Regulamento, excetuando-se o de Auxílio-Doença ou aposentadoria por Invalidez. Será constituída pela soma dos saldos e parcela da totalidade do saldo da conta CIP, da totalidade do saldo da conta CPI e parcela da CCR.

Conta de Benefício de Auxílio Reclusão do Participante – CBAR: constituída pela transferência dos saldos das contas CIP e da CPI, com a finalidade de custear os Benefícios de Auxílio Reclusão do Participante que vier a ser recluso ou detento em regime fechado, desde que não tenha adquirido nenhum benefício deste Regulamento, quando da concessão desse benefício aos seus Beneficiários.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS:

PARA PARTICIPANTE:

AUXÍLIO – DOENÇA:

- 12 (doze) contribuições consecutivas ao Plano, exceto, no caso de acidente do trabalho;
- Concessão do auxílio-doença pelo INSS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- 12 (doze) contribuições consecutivas ao Plano, exceto, no caso de acidente do trabalho;
- Concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS.

APOSENTADORIA NORMAL:

- Idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- Mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ao Plano e de vínculo à Patrocinadora antes do início do benefício;
- Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

APOSENTADORIA ANTECIPADA:

- Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;
- Mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ao Plano e de vínculo à Patrocinadora antes do início do benefício;
- Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

PARA BENEFICIÁRIOS:

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE:

- Estar inscrito no Plano;
- Ser cônjuge, companheir(a), filhos e enteados solteiros menores de 21 anos de idade, desde que não emancipados;
- Comprovar a dependência econômica pelo recebimento do Benefício de Pensão pela Previdência Social;
- Não haverá limite de idade para filho ou enteado inválido, desde que a condição da invalidez tenha sido adquirida antes de completar 21 anos de idade.

RENDA DE REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO:

- Opção do participante, no momento da aposentadoria;
- Comprovar a dependência econômica pelo recebimento do Benefício de Pensão pela Previdência Social.

PECÚLIO POR MORTE DO PARTICIPANTE:

- Falecimento do participante ocorrer antes de iniciar o recebimento de qualquer das aposentadorias previstas no Regulamento;
- Ser beneficiário designado pelo participante;
- Haver, no mínimo 12 (doze) meses de vinculação do participante ao Plano;
- Não haver contribuições em atraso para o Plano, inclusive a correspondente ao mês anterior ao óbito.

AUXÍLIO-RECLUSÃO:

- Será concedido aos Beneficiários do Participante que vier a ficar recluso ou detento em período integral;
- Mínimo 12 (doze) contribuições ao Plano;
- Comprovação da reclusão ou detenção pelo órgão judiciário.

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Consistirá numa renda mensal calculada com base na Data de cálculo, correspondendo ao maior valor entre:

- a) 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, atualizados pelo Índice de Reajuste;
- b) 90% (noventa por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, atualizados pelo Índice de Reajuste, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma UPCEEE atualizada pelo Índice de Reajuste.

APOSENTADORIA ANTECIPADA:

Consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, com base na Data de Cálculo, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante de Benefícios – CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único, dividido pelo Fator Atuarial – FA do Participante. É facultado ao participante perceber até 20% da CIPB, a título de adiantamento da Aposentadoria, na forma de pagamento único, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano.

APOSENTADORIA NORMAL:

Consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, com base na Data de Cálculo, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante de Benefícios - CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único dividido pelo Fator Atuarial – FA do Participante. É facultado ao participante perceber até 20% da CIPB, a título de adiantamento da Aposentadoria, na forma de pagamento único, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano.

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE:

Consistirá numa renda mensal de valor atuarialmente calculado, tomando-se por base o saldo da Conta de Benefício de Pensão do Participante – CBPAT, dividido pelo Fator Atuarial – FA, que corresponde ao grupo familiar de Beneficiários do Participante.

RENDA DE REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO:

Consistirá numa renda mensal de valor atuarialmente calculado, tomando-se por base o saldo remanescente da Conta Individual de Pagamento de Benefícios Programáveis - CIPB, dividido pelo fator atuarial, que corresponde ao grupo familiar de Beneficiários do Participante.

BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO:

Consistirá numa renda mensal, atuarialmente calculada, tomando-se por base o saldo remanescente da Conta de Benefício de Auxílio-Reclusão – CBAR, dividido pelo fator atuarial, que corresponde ao grupo familiar de Beneficiários do Participante.

ABONO ANUAL:

Consistirá em um pagamento, em dezembro de cada ano, ao Participante em Auxílio-Doença que tenha recebido benefício no ano ou ao Assistido que estiver recebendo benefício em dezembro. Corresponderá ao valor proporcional ao número de dias de benefício recebido no ano ou ao valor da renda devida naquele mês. O primeiro pagamento do Abono Anual equivalerá a tantos avos, relativos ao ano da concessão, quantos forem os dias decorridos entre a data de início do Benefício e o mês de dezembro, inclusive.